



Projeto de Lei Nº 376/2025

Dispõe sobre a aplicação de sanções administrativas a eventos culturais realizados em espaços públicos do Município de Itapevi que promovam ou permitam manifestações de ódio ou intolerância religiosa contra a fé cristã.

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de Itapevi, a realização ou permissão de manifestações culturais, artísticas ou performáticas, em espaços públicos municipais (como praças, parques, auditórios e centros culturais), que contenham conteúdos ofensivos, difamatórios ou discriminatórios contra a fé cristã ou seus símbolos, doutrinas e líderes religiosos.

Art. 2º Entende-se como manifestação de ódio ou intolerância religiosa, para fins desta Lei:

I – A ridicularização pública de elementos simbólicos do cristianismo (cruzes, Bíblia, santos, entre outros);

II – A incitação à violência ou discriminação contra pessoas cristãs ou instituições religiosas;

III – A realização de encenações ou falas com o objetivo deliberado de ofender a fé cristã.



Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeitará o evento e/ou seus responsáveis às seguintes penalidades administrativas:

- I – Multa de 500 a 3000 UFMs (Unidades Fiscais do Município);
- II – Suspensão de autorização de uso do espaço público por até 2 anos, em caso de reincidência;
- III – Cancelamento imediato do evento, se constatada infração durante sua realização.

Art. 4º A fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal de Cultura, com apoio da Guarda Civil Municipal, podendo atuar mediante denúncia ou inspeção preventiva.

Art. 5º O valor arrecadado com as multas aplicadas nos termos desta Lei deverá ser obrigatoriamente depositado em conta específica do Tesouro Municipal, e vinculado a um fundo público existente ou criado por regulamentação, com destinação exclusiva a:

- I – Campanhas de promoção da liberdade religiosa, do respeito inter-religioso e da paz social, especialmente nas escolas públicas e centros culturais;
- II – Ações educativas e preventivas coordenadas pela Secretaria Municipal de Cultura, em conjunto com a Secretaria de Educação;
- III – Atividades formativas e informativas voltadas à valorização da fé cristã e ao combate à intolerância religiosa.



Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 09 de junho de 2025.

BISPO AFONSO

Vereador



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Senhoras Vereadoras

Senhores Vereadores:

Aqui, como já mencionado, o autor do projeto descreve a relevância da propositura, os motivos da alteração, ou do novo Projeto e porque ele se faz necessário. Todo Projeto deve ter uma justificativa, onde, como o próprio nome sugere, o legislador justifica, explica, aponta os motivos de aquela propositura existir.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 09 de junho de 2025.

BISPO AFONSO

Vereador



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=HWA95HUA28Y1P20U>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: HWA9-5HUA-28Y1-P20U

